

REGULAMENTO  
DO  
PRÊMIO ALVES DE SÁ (\*)

1.º

O concurso será bi-anual e o prêmio denominar-se-á PRÊMIO ALVES DE SÁ.

2.º

Só poderão concorrer os advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados e os alunos das Faculdades de Direito.

§ único. Poderão concorrer também os advogados portugueses que exerçam a profissão fora da área abrangida pela Ordem dos Advogados.

3.º

O concurso destina-se a recompensar o melhor trabalho sobre direito, história ou filosofia do direito.

4.º

Ao abrir-se o concurso será indicado o seu objecto.

---

(\*) Aprovado em sessão do Conselho Geral de 10-V-1933. Alterado em sessões de 25-X-1940, 25-XI-1943, 10-XII-1953, 12-XII-1958 e I-IV-1966.

## 5.º

O concurso será aberto em Novembro pelo prazo de 24 meses, e poderá ser prorrogado até 31 de Dezembro do último ano.

## 6.º

As obras admitidas a concurso, quando impressas, não deverão ter mancha inferior a  $0,10 \times 0,16$  nem menos de 100 páginas.

§ 1.º As obras dactilografadas terão o mínimo de páginas equivalente ao indicado para as obras impressas.

§ 2.º De cada obra serão entregues na sede da Ordem dos Advogados sete exemplares, que não serão devolvidos.

## 7.º

A propriedade literária da obra premiada fica a pertencer ao seu autor. A propriedade das edições, em separata da *Revista da Ordem* ou em publicação própria, regular-se-á pelas disposições dos parágrafos seguintes:

§ 1.º Se a obra premiada não estiver impressa à data da atribuição do prémio, o autor declarará, no prazo de trinta dias a contar daquele em que lhe for comunicada ou for publicada a deliberação do júri, se deseja publicá-la.

§ 2.º Se o autor declarar que publica a obra premiada à sua custa ou por intermédio de editor, só receberá a importância do prémio depois da publicação.

O Conselho Geral, porém, poderá abonar, com destino à publicação, até à importância do prémio.

A propriedade da edição feita pelo autor ficará a pertencer-lhe.

§ 3.º Se o autor declarar que não deseja publicar a obra, ou se não fizer a declaração prevista no § 1.º, a Ordem dos Advogados poderá publicá-la na sua *Revista* e tirar separatas, ou publicá-la em edição própria, casos em que a propriedade da edição pertencerá à Ordem dos Advogados.

§ 4.º Esgotada a edição feita pela Ordem, ou se esta a não fizer, o autor poderá publicar, livremente, novas edições da obra premiada, bem como publicá-la, no todo ou em parte, em revistas jurídicas nacionais ou estrangeiras.

8.º

Não serão admitidas a concurso obras que tenham sido objecto de apreciação em concursos anteriores nem as teses dos candidatos às cadeiras das Faculdades.

9.º

Competirá um prémio de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos) e um diploma de honra ao primeiro classificado. Aos demais concorrentes poderão ser conferidos diplomas de honra, se os merecerem os seus trabalhos.

10.º

A adjudicação do Prémio não é obrigatória.

11.º

Qualquer pessoa poderá reforçar o prémio pecuniário ou criar novos prémios, desde que o faça antes da abertura do concurso.

12.º

Os prémios e diplomas serão conferidos por um júri composto de cinco membros, escolhidos nos últimos trinta dias do prazo do concurso (em Novembro do segundo ano) pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e será presidido pelo Bastonário da Ordem.

13.º

O júri deliberará dentro do prazo de noventa dias depois de encerrado o concurso.

## 14.º

Das deliberações do júri serão lavradas actas que, tanto na parte respeitante à admissão das obras, como à classificação das admitidas, deverão ser publicadas na *Revista da Ordem dos Advogados*.

## 15.º

Das decisões do júri quanto à admissão e classificação das obras não haverá recurso algum.

## 16.º

A distribuição dos prémios será feita em sessão solene.

Tema para 1968-1969:

*O abuso do direito no Código Civil de 1966*

REGULAMENTO  
DOS  
PRÉMIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
PARA ESTUDANTES DE DIREITO PORTUGUESES

1.º

A Ordem dos Advogados institui quatro prémios anuais destinados a galardoar os melhores trabalhos elaborados no decurso do ano lectivo por alunos das Faculdades de Direito de Lisboa e de Coimbra.

2.º

Os quatro prémios serão destinados, respectivamente, às seguintes especialidades:

- a) Direito Privado
- b) Direito Processual
- c) Economia Política e História do Direito
- d) Direito Político

3.º

Os prémios são no valor de 2 000\$00 (dois mil escudos) cada um.

---

(\*) Aprovado em sessão do Conselho Geral de 21-III-1960.

## 4.º

Os prémios poderão deixar de ser atribuídos se o júri considerar que nenhum dos trabalhos tem mérito suficiente.

## 5.º

A importância dos prémios não atribuídos transitará para o ano seguinte, dentro de cada especialidade.

## 6.º

No caso de serem apresentados dois trabalhos de idêntico nível poderá sempre o júri desdobrar o prémio instituído em dois prémios de igual valor.

## 7.º

Cada concorrente entregará ou fará entregar, na sede da Ordem dos Advogados, 4 exemplares dactilografados do seu trabalho, até ao dia 31 de Maio de cada ano.

§ 1.º Os exemplares entregues não serão devolvidos.

§ 2.º A Ordem dos Advogados reserva-se o direito de publicar os trabalhos premiados.

## 8.º

Os prémios deverão ser atribuídos e entregues até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

## 9.º

Os prémios serão conferidos por um júri composto por 3 membros da Ordem dos Advogados:

— O Bastonário

— O vogal do Pelouro Cultural

— Um advogado nomeado pelo Bastonário

## 10.º

As reuniões do júri são secretas, podendo as suas decisões ser tomadas por maioria.